



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

17 de agosto de 2017.

ORIGEM: PEDIDO Nº 901 - 902/2017
ABERTURA: 04 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 9H
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h do dia 04 de setembro de 2017**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL, CONTRATO Nº 833227/2016, a serem executados na Comunidade de Linha Pompéia, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços, em regime de empreitada global, de execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e demais serviços correlatos, a serem executados na Comunidade de Linha Pompéia, neste Município, na forma disposta no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto constantes no Anexo I, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), analisados e aprovados pela Caixa Econômica Federal, nos termos do CONTRATO Nº 833227/2016, firmado com o Município de Coronel Pilar.

1.1. Os materiais, transportes, equipamentos, ferramentas, sinalização e limpeza e mão-de-obra a serem utilizados na execução do objeto serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, tributos, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços orçados.

1.2. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

1.3. A execução das obras pela empresa licitante deverá atender, além do Memorial Descritivo, o Projeto e as Normas da ABNT e legislação municipal pertinente e, no que couber, às especificações legais incidentes e as dos órgãos ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 1.4.** Cabe à empresa licitante a sinalização do local e proteção das imediações da obra, desde o início da execução das obras, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.
- 1.5.** O **valor máximo** a ser pago pelo Município para a execução total dos serviços objeto desta licitação, conforme Planilha de Orçamento Global constante no Anexo I, é estimado em **R\$ 298.171,18 (Duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos)**.
- 1.6.** Não será permitido o consórcio de empresa ou a subcontratação (total ou parcial) para a execução do objeto licitado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.
- 1.7.** Garantia pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo **irredutível de 05 (cinco) anos**, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 1.8.** Cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança no trabalho impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Coronel Pilar.
- 1.9.** A autorização de início das obras estará condicionada ao depósito, de 50% do valor do CONTRATO DE REPASSE Nº 833227/2016/Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Pavimentação da Estrada Linha Pompéia/CAIXA, na conta vinculada ao contrato. Além do exposto acima, a obra será paga conforme liberação de recursos do Ministério, e mediante medições realizadas e enviada para a Caixa Econômica Federal.
- 1.10. Considerações Gerais:** As especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes, inclusive quanto a materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros.
- 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.
- 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Paviment. e Refor. Vias Urbanas e Rurais

3.4.4.90.51.91.00 – Obras em andamento (793)

3.4.4.90.51.91.00 – Obras em andamento (756)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja **cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar** até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

a) Entrega do Certificado: A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (DIC).
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

b) Certidão Negativa de Protesto de Título expedida por Cartório da sede da empresa, bem como de suas filiais, conforme contrato social, com prazo não superior a 30 dias da expedição;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

1) Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$

2) Índice de liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RLP)/(PC/ELP)$

3) Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA)/(PC+ELP)$

4) Índice de Endividamento Total (ET): $ET = ((PC+ELP)/AT)$

- Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante; ELP= Exigível a Longo Prazo; AT= Ativo Total; DA= Despesas Antecipadas

- Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes: $LC > 1,0$; $LG > 1,0$; $SG > 1,5$; $ET < 0,5$

- OBS: Os índices deverão estar calculados.

d) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – Habilitação:

5.2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no CREA, em vigor, da empresa licitante e do responsável técnico, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução n° 413/97, CONFEA);

b) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, de que vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, bem como, da conferência dos itens e quantitativos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo;

c) Apresentação de **RELAÇÃO EXPLÍCITA de materiais, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado** considerados essenciais ao cumprimento do objeto da licitação e **DECLARAÇÃO FORMAL de sua disponibilidade para a execução do objeto**, sob as penalidades cabíveis, art. 30 § 6° da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I. Os equipamentos abaixo relacionados são exigências mínimas do Município para execução da obra:

1) Uma usina de asfalto à quente; 2) Uma usina de solos para base de brita graduada; 3) Uma vibroacabadora de asfalto; 4) Um rolo liso autopropelido; 5) Um rolo de pneus de pressão variável; 6) Uma vassoura mecânica; 7) Duas retroscavadeiras; 8) Uma motoniveladora; 9) Um caminhão espargidor; 10) Cinco caminhões caçamba; 11) Um compressor de ar; 12) Uma escavadeira hidráulica e 13) Um trator de esteiras.

II. Na apresentação da relação exigida no item "c" acima, deverá ser informada a operacionalidade desses equipamentos, declarando que os mesmos se encontram em operação, disponíveis e em condições de atender aos requisitos técnicos da obra.

d) Indicação da disponibilidade e localização da Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ acompanhada da Licença de Operação da Usina, emitida pelo órgão ambiental competente FEPAM. Se a usina não for de propriedade do licitante, deverá apresentar Contrato de Fornecimento emitido pelo proprietário da Usina, reconhecido em cartório com CNPJ e Inscrição Estadual. Devido a natureza do CBUQ, deve ser resguardada a relação temperatura/viscosidade, sendo assim, ser de fundamental importância a proximidade da Usina com o local da obra. A distância da usina a obra deve ser tal que atenda as condições de temperatura da massa asfáltica, conforme especificações do DAER. Entende-se para tanto, distância máxima de 60km ou um tempo máximo de deslocamento e descarga do material usinado de até 90 minutos, preservando as especificações conforme DAER (DAER-ES P 1691).

I. No caso de aquisição de massa asfáltica junto a terceiros, deverão ser atendidas da mesma forma todas as exigências do Edital, devendo ser apresentado TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO DE FORNECIMENTO emitido pelo proprietário, constando no mesmo o CNPJ e Inscrição Estadual e os quantitativos de CBUQ a serem atendidos no prazo previsto, com menção explícita à presente licitação.

e) Indicação da britagem com a respectiva licença de operação para exploração e beneficiamento de minério, emitida pelo órgão ambiental competente FEPAM. Se a britagem não for de propriedade do licitante, deve apresentar contrato de fornecimento emitido pelos proprietários da britagem, reconhecido em cartório, com CNPJ e Inscrição Estadual, bem como declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário que é o único que pode disponibilizá-la, acompanhada da competente Licença de Operação, emitida pela FEPAM, em vigor.

f) Capacitação Técnico Operacional: comprovante de boa execução, através de pelo menos três atestados técnicos em nome da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação de pelo menos três obras compatíveis em características com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo nos atestados demonstrar as parcelas de maior relevância considerando-se quantidades iguais ou superiores para o seguinte projeto:

1) Regularização do sub-leito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2) Base de brita graduada;

3) CBUQ.

2) Os **atestados** apresentados deverão ser devidamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato.

a) Apresentação/fotocópia da carteira profissional (expedida pelo CREA) do engenheiro responsável técnico pela obra.

5.2.2. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo.

b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

c) **GARANTIA**, na forma do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 1% sobre o valor máximo cotado para a obra, **equivalendo a R\$ 2.981,71 (Dois mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**, em qualquer das seguintes modalidades:

1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2) Seguro-garantia ou;

3) Fiança bancária, conforme art. 56 § 1º, I da Lei 8.666/93 e suas alterações. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, até o final do expediente, no 3º dia anterior à data da licitação, sendo que, no caso dos licitantes não vencedores, a mesma será devolvida imediatamente após a conclusão do certame e, para o licitante vencedor, será feita após a conclusão da obra.

d) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.

e) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

f) Declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.4. As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos sub-itens 5.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7. O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

5.10. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira, **na forma do modelo Anexo**, deverá ser apresentada digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

a) Cotação do preço por item e do preço global total, observando o preço máximo e a Planilha de orçamento Global, constante no Anexo I.

I. Preço global da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Destacamento do preço do material, da eventual locação de equipamentos de terceiros para realização dos serviços, se houver, e dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias.
- b) Planilha de Orçamento Global, contendo quantidades, preços unitários e preço total (material e mão-de-obra) dos serviços propostos conforme orçamento apresentado pelo licitante;
- c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico Anexo I;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.
- e) Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início.
- f) Prazo de execução dos trabalhos não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Início.

5.10.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos como materiais, pessoal, instalações, equipamentos, transporte, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.10.2. Deverá a empresa vencedora, às suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra, bem como recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços, apresentando-a no ato da assinatura do contrato.

5.10.3. A responsabilidade pela matrícula do INSS é de competência da empresa contratada, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada à obra contratada.

5.11. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

5.12. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, inclusive quanto ao preço máximo fixado pelo Município, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

5.13. Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7. Em caso de empate, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO: MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 NOME DA EMPRESA LICITANTE.	b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA: MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 NOME DA EMPRESA LICITANTE.
--	--

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

7.1. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 04 de setembro de 2017, às 09h.**

7.2. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

7.5. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 § 1º, I.

7.6. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto nos item 7.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço global.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra o Anexo deste edital, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

8.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

8.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

8.5. A licitante vencedora **deverá apresentar na assinatura do contrato** os seguintes documentos:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

b) Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado;

c) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A obra deverá estar concluída em **120 (cento e vinte) dias consecutivos** contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

9.2. São condições para execução do objeto, além das referidas neste Edital e seus Anexos, que a empresa:

a) mantenha disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

b) tenha mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

c) permita a fiscalização dos serviços por parte do Município;

d) controle a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como disponha no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

e) mantenha em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

f) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Fica facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

10.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

11. DO VALOR. O valor da licitação será o constante da menor proposta financeira apresentada pelos licitantes, tendo como valor máximo o fixado pelo Município.

12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:

12.1. O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, na conformidade com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo e em conformidade com as liberações de recursos.

12.2. O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa, desde que apresentado laudo técnico assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa contratada, aprovado, após vistoria, pelo setor de engenharia do Município e pelo engenheiro da Caixa Econômica Federal, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura e aguardará a liberação dos recursos financeiros vinculados, bem como a contrapartida com recursos financeiros próprios do Município.

12.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

12.4. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

12.5. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de comprovada necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.7. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços 009/2017), assim como a identificação do Contrato de que trata o presente certame e do **CONTRATO Nº 833227/2016**.

13. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

13.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14. DAS PENALIDADES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

14.1. Em caso de inadimplência na execução do objeto, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

14.2. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

15.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.4. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435.1115.

15.5. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo, Projeto, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-financeiro;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores, (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93).

Anexo VI – Proposta Financeira;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Coronel Pilar, 17 de agosto de 2017.


ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Visto:


Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS nº 105.526

Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO e PROJETO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2017, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.

.....(Local),..... de de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa acima
referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº
009/2017 que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da
participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está
inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da
Lei Federal nº 8.666 /93.

.....(Local),..... de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

..... (nome), CREA nº, na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o local em que a obra será edificada, estando de acordo com a execução de forma global, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 009/2017 e seus Anexos, tendo observado todos os itens a serem executados, conforme projetos e memoriais descritivos, pelo valor a ser apresentado na proposta financeira.

.....(Local),..... de de 2017.

Nome e assinatura do responsável

Nº Crea/RS

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº
..... e RG nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores
de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar
em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Vlr. unit. mat. R\$	Vlr. Unit. M.obra R\$	Vlr unit. R\$	Vlr. total R\$
01	Contratação de serviços, em regime de empreitada global, de execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e demais serviços correlatos, a serem executados na Zona Rural, neste Município, <u>na forma disposta no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto constantes no Anexo I.</u>						
TOTAL DA OBRA (R\$)							

Obs. A proposta deve ser apresentada conforme Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento Global constantes do Anexo I:.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante
CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2017 A xxx DE xxx DE 2017

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CPF n° XXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o n° xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo o disposto no Edital de Licitação Tomada de Preços n° 009/2017, com a Lei n° 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços, em regime de empreitada global, de execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e demais serviços correlatos, a serem executados na zona rural, neste Município, na forma disposta no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto constantes no Anexo I, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), analisados e aprovados pela Caixa Econômica Federal, nos termos do CONTRATO N° 833227/2016, firmado com o Município de Coronel Pilar.

Parágrafo Primeiro. Os materiais, transportes, equipamentos, ferramentas, sinalização e limpeza e mão-de-obra a serem utilizados na execução do objeto serão fornecidos pela Contratada, contemplando todos os custos de aquisição, tributos, armazenamento ou utilização.

Parágrafo Segundo. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Terceiro. A execução das obras pela empresa licitante deverá atender, além do Memorial Descritivo, o Projeto e as Normas da ABNT e legislação municipal pertinente e, no que couber, às especificações legais incidentes e as dos órgãos ambientais.

Parágrafo Quarto. Cabe à contratada a sinalização do local e proteção das imediações da obra, desde o início da execução das obras, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

Parágrafo Quinto. Não será permitido consórcio de empresas ou a subcontratação (total ou parcial) para a execução do objeto licitado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Sexto. A contratada garante a solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo. A contratada compromete-se ao cumprimento de todas as obrigações, que a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança no trabalho impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

- a) concluir a obra no prazo máximo de **120 (Cento e vinte) dias consecutivos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa vencedora, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.
- b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;
- c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.
- e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra;
- i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;
- j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;
- l) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;
- m) apresentar ao Contratante, quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento comprobatório desta;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R\$ xxxxx (xxxxx).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total dos materiais perfaz R\$ XX (XXX), o valor total da locação de equipamentos de terceiros perfaz R\$ XXX (XXXX) e o valor total dos serviços perfaz R\$ XX (XX).

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. Os pagamentos serão efetuados em **quatro parcelas**, na conformidade com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão da cada etapa, desde que apresentado laudo técnico assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa contratada, aprovado, após vistoria, pelo setor de engenharia do Município e pelo engenheiro da Caixa Econômica Federal, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura e aguardará a liberação dos recursos financeiros vinculados, bem como dos recursos financeiros próprios.

Parágrafo Segundo. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Terceiro. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de comprovada necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quinto. É condição para o pagamento que a Contratada apresente, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Sexto. A contratada deverá fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços 009/2017), assim como a identificação do Contrato de que trata o presente certame.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A obra deverá estar concluída em **XX (xxxxxxx) dias consecutivos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização, prazo pelo qual vigorará a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto executado será recebido:

I – **Provisoriamente:** pelo responsável, indicado pelo Município, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze dias) da comunicação formal, pelo contratado, da conclusão da obra.

II – **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO. A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Único. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o art. 544 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quanto à contribuição sindical;
- b) responsabilizar-se pela saúde física e mental dos funcionários disponibilizados para a obra, pelos encargos incidentes, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- c) responder integral e exclusivamente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de seus empregados intentarem contra o Município ações trabalhistas ou de qualquer espécie, relacionadas com a presente contratação;
- d) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- e) providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ou terceiros em face dos serviços executados;
- g) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;
- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 20XX.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto.

Juliana Rebellatto
Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, na licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/17, promovida pelo Município de Coronel Pilar.

, ____ de _____ de 2017.

Assinatura